



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO Nº: 154/2024

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

DATA: 04/04/2024

SERVIÇO: Procuradoria-Geral do Município

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos e em observância a nossa Lei Orgânica Municipal, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência as EMENDAS MODIFICATIVAS abaixo relacionadas para que sejam apreciadas pelas comissões e aprovadas em plenário, em **Regime de Urgência Especial**.

Mensagem Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 09, de 27 de março de 2024;

Ementa: *“Altera o Anexo I – Quadro do cargo de “Técnico em Consultório dentário” e acrescenta o parágrafo único ao artigo 43.”*

Mensagem Modificativa nº 02 ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 08, de 27 de março de 2024;

Ementa: *“Acrescenta o parágrafo §7º ao artigo 9º, parágrafo único ao artigo 43, Parágrafo Único ao art.49 e altera os Anexos I e VI.”*

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo, para renovar-lhe os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.
GILSON CÉSAR DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

Praça Cinco de Novembro nº 381 – Centro – CEP 36.900-091 – Manhuaçu – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

MENSAGEM MODIFICATIVA Nº 002 DE 04 DE ABRIL DE 2024 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 08/2024.

A prefeita do Município de Manhuaçu, usando de suas prerrogativas legais, vem apresentar **MENSAGEM MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2024, conforme a seguir:

EMENTA:

“Acrescenta o parágrafo §7º ao artigo 9º, parágrafo único ao artigo 43 e Parágrafo Único ao art.49 e altera os Anexos I e VI.”

01 – Modificação proposta – Acrescenta o parágrafo § 7º ao artigo 9º, que terá a seguinte redação:

§ 7º Os servidores designados na função de auxiliar de gari de caminhão farão jus a uma gratificação de 5% (cinco por cento) sobre o menor vencimento pago pelo município, enquanto no exercício da função.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é gratificar os servidores que estiverem exercendo a função de Gari de Caminhão mantendo-se a atual situação dos vencimentos desta função.

02 – Modificação proposta - Acrescenta o parágrafo único ao artigo 43.

“Parágrafo único: fica garantido ao servidor efetivo o direito adquirido, a coisa julgada e todos os princípios e normas constitucionais.”

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta atende a solicitação dos servidores com vistas a garantia dos direitos adquiridos pela classe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

03 – Modificação proposta - Altera o conteúdo do *Anexo I - Tabela de Cargos e Atribuições* e o *Anexo VI - Tabela de desenvolvimento na carreira dos cargos de provimento efetivo do quadro Geral, Social e Obras da Prefeitura Municipal de Manhuaçu*, listados no anexo I, no que se refere ao cargo de Motorista.

Anexo I - Tabela de Cargos e Atribuições

CARGO				
NOME:	CÓDIGO:	CARGA HORÁRIA:	Nº DE VAGAS:	VENCIMENTO INICIAL:
Motorista	XXX	40 horas semanais	110	R\$ 2.183, 65
DESCRIÇÃO				
ESCOLARIDADE:	ÁREAS DE FORMAÇÃO	OUTROS REQUISITOS VAGAS		
Ensino Fundamental II Completo		Habilitação na Categoria “B e D”; Curso Transporte coletivo de passageiros (vigente) Curso transporte emergência (vigente) Conhecimentos em informática; Ter boa comunicação; Autocontrole e expressividade emocional, empatia, assertividade, civilidade e resolução de problemas		
ATRIBUIÇÕES				
• Conduzir veículos compatíveis com a sua habilitação, transportando pessoas, máquinas, materiais e outras cargas, observando o roteiro preestabelecido e regras de trânsito; • Vistoriar o veículo colocado sob sua tutela, verificando o nível de água, óleo de motor e água de bateria, para certificar-se de suas condições de funcionamento; • Examinar as ordens de serviço, verificando o itinerário a ser percorrido e preenchendo a ficha de movimentação do veículo, para cumprir a programação estabelecida; • Zelar pela manutenção do veículo, comunicando reparos, executando os serviços de limpeza, providenciando reabastecimento e lubrificação para assegurar seu perfeito estado de funcionamento; • Cumprir as normas legais de trânsito; • Conduzir os veículos com transmissão manual e automática integrantes da frota da Prefeitura ou por ela utilizada, dentro e fora do Município; • Conduzir com habilitação compatíveis aos veículos; • Verificar diariamente, antes e após sua utilização, as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, nível de combustível entre outros; certificar-se de suas condições de funcionamento • Manter o veículo limpo, interna e externamente e em perfeitas condições;				



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

- Observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar a plena condição de utilização;
- Realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, objetos ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle da administração;
- Recolher o veículo após sua utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado;
- Solicitar os serviços de mecânica e manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade;
- Transportar pessoas e equipamentos, garantindo a segurança dos mesmos;
- Executar serviços de entrega e retirada de documentos e materiais, quando necessário ou quando solicitado pelo superior, prestando ajuda no carregamento e descarregamento de materiais, encaminhando-os ao local destinado;
- Responsável pela documentação dos veículos da frota, zelando por sua guarda, regularidade e atualização junto aos órgãos de trânsito competentes
- Dar assistência aos outros motoristas em casos de sinistros e panes dos veículos;
- Praticar a direção defensiva visando a diminuição dos riscos de acidentes;
- Cumprir as normas legais de trânsito;
- Cumprir escala de trabalho;
- Preencher relatórios de utilização do veículo com dados relativos a quilometragem, horário de saída e chegada e demais ocorrências durante a realização do trabalho;
- Controlar o consumo de combustível e lubrificantes, efetuando reabastecimento e lubrificação de veículos, máquinas e equipamentos, bem como prazos ou quilometragem para revisões;
- Manter o controle e na conservação de equipamentos e material de uso do setor;
- Participar de treinamentos e programas de atualização da sua formação profissional;
- Alertar a chefia imediata sobre riscos, falhas ou comportamentos que possam prejudicar/ afetar o bom andamento do serviço;
- Trabalhar com segurança, utilizando equipamento de proteção individual e promovendo a segurança individual e da equipe;
- Manter-se atualizado no tocante a legislação específica;
- Conhecer e cumprir as políticas, normas e procedimentos;
- Cumprir o horário de trabalho previsto e realizar as marcações de ponto;
- Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.

JUSTIFICATIVA - A proposta apresentada visa corrigir erro material quando do envio do Projeto de Lei complementar a esta casa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

04 – Modificação proposta - Acrescenta o parágrafo único ao artigo 49 e altera o Anexo VI, acrescentando a Tabela de desenvolvimento na carreira dos cargos de provimento efetivo, as funções de Auxiliar - Gari de Caminhão (SAMAL), Auxiliar - Trabalhador Braçal (SAMAL) e Auxiliar - Gari (SAMAL).

“Parágrafo único:” Os servidores que exercem a função de Auxiliar - Gari de Caminhão (SAMAL), Auxiliar - Trabalhador Braçal (SAMAL) e Auxiliar - Gari (SAMAL), terão seu vencimento básico fixado conforme o Anexo VI desta lei.

JUSTIFICATIVA

A medida visa corrigir distorção quando da elaboração do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos, de forma a adequar o que fora convencionado nas negociações junto a categoria e Sindicato representante, em razão da extinção da autarquia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

ANEXO VI - Tabela de desenvolvimento na carreira dos cargos de provimento efetivo do quadro Geral, Social e Obras da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, listados no anexo I.

Agente de Serviços Públicos - Auxiliar de Gari																
Grau (5%)	Nível de escolaridade	Série (3%)														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
III	Ensino Médio (R\$)	1.692,34	1.743,11	1.795,40	1.849,26	1.904,74	1.961,88	2.020,74	2.081,36	2.143,80	2.208,12	2.274,36	2.342,59	2.412,87	2.485,25	2.559,81
II	Ensino Fundamental Completo (R\$)	1.611,75	1.660,10	1.709,91	1.761,20	1.814,04	1.868,46	1.924,51	1.982,25	2.041,72	2.102,97	2.166,06	2.231,04	2.297,97	2.366,91	2.437,92
I	Alfabetizado (VB) (R\$)	1.535,00	1.581,05	1.628,48	1.677,34	1.727,66	1.779,49	1.832,87	1.887,86	1.944,49	2.002,83	2.062,91	2.124,80	2.188,54	2.254,20	2.321,83

Agente de Serviços Públicos - Auxiliar de Gari de Caminhão																
Grau (5%)	Nível de escolaridade	Série (3%)														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
III	Ensino Médio (R\$)	1.692,34	1.743,11	1.795,40	1.849,26	1.904,74	1.961,88	2.020,74	2.081,36	2.143,80	2.208,12	2.274,36	2.342,59	2.412,87	2.485,25	2.559,81
II	Ensino Fundamental Completo (R\$)	1.611,75	1.660,10	1.709,91	1.761,20	1.814,04	1.868,46	1.924,51	1.982,25	2.041,72	2.102,97	2.166,06	2.231,04	2.297,97	2.366,91	2.437,92
I	Alfabetizado (VB) (R\$)	1.535,00	1.581,05	1.628,48	1.677,34	1.727,66	1.779,49	1.832,87	1.887,86	1.944,49	2.002,83	2.062,91	2.124,80	2.188,54	2.254,20	2.321,83

Praça Cinco de Novembro nº 381 – Centro – CEP 36.900-091 – Manhuaçu/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Agente de Serviços Públicos - Trabalhador Braçal

Grau (5%)	Nível de escolaridade	Série (3%)														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
III	Ensino Médio (R\$)	1.692,34	1.743,11	1.795,40	1.849,26	1.904,74	1.961,88	2.020,74	2.081,36	2.143,80	2.208,12	2.274,36	2.342,59	2.412,87	2.485,25	2.559,81
II	Ensino Fundamental Completo (R\$)	1.611,75	1.660,10	1.709,91	1.761,20	1.814,04	1.868,46	1.924,51	1.982,25	2.041,72	2.102,97	2.166,06	2.231,04	2.297,97	2.366,91	2.437,92
I	Alfabetizado (VB) (R\$)	1.535,00	1.581,05	1.628,48	1.677,34	1.727,66	1.779,49	1.832,87	1.887,86	1.944,49	2.002,83	2.062,91	2.124,80	2.188,54	2.254,20	2.321,83

Motorista

Grau (5%)	Nível de escolaridade	Série (3%)														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
III	Ensino Médio (R\$)	2.407,47	2.479,70	2.554,09	2.630,71	2.709,63	2.790,92	2.874,65	2.960,89	3.049,72	3.141,21	3.235,44	3.332,51	3.432,48	3.535,46	3.641,52
II	Ensino Fundamental Completo (R\$)	2.292,83	2.361,62	2.432,47	2.505,44	2.580,60	2.658,02	2.737,76	2.819,89	2.904,49	2.991,63	3.081,38	3.173,82	3.269,03	3.367,10	3.468,11
I	Alfabetizado (VB) (R\$)	2.183,65	2.249,16	2.316,63	2.386,13	2.457,72	2.531,45	2.607,39	2.685,61	2.766,18	2.849,17	2.934,64	3.022,68	3.113,36	3.206,76	3.302,97

Praça Cinco de Novembro nº 381 – Centro – CEP 36.900-091 – Manhuaçu/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Prefeitura Municipal de Manhuaçu-MG, em 04 de abril de 2024.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL